



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10120.001946/94-06
SESSÃO DE : 11 de novembro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.526
RECURSO Nº : 124.061
RECORRENTE : MARIA MARTINS AMARAL
RECORRIDA : DRJ-BRASÍLIA/DF

ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. EXERCÍCIOS 1989, 1990 E 1991. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL.

O imóvel sobre o qual se cobra o ITR dos anos de 1989, 1990 e 1991 pertence ao perímetro urbano desde sua desapropriação.

O ITR não pode incidir sobre imóvel que deixou de ser uma propriedade rural.

RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de novembro de 2004

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício

SIMONE CRISTINA BISSOTO
Relatora

11/11/2004
Participou, ainda, do presente julgamento, o seguinte Conselheiro: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM (SUPLENTE), WALBER JOSÉ DA SILVA e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional ALEXEY FABIANI VIEIRA MAIA.

RECURSO Nº : 124.061
ACÓRDÃO Nº : 302-36.526
RECORRENTE : MARIA MARTINS AMARAL
RECORRIDA : DRJ-BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : SIMONE CRISTINA BISSOTO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência, decidida pela unanimidade desta Câmara 2a. Câmara em sessão de 15 de maio de 2003, para que se fosse oficiada a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil e esclarecidos os seguintes pontos:

- a) se a Fazenda Saco da Onça, de 87,1 hectares, inscrição SRF sob no. 930563.004812-3, de propriedade de Maria Martins Amaral, situada naquele Município, (i) pertence ao perímetro urbano e, caso positivo, (ii) desde que data, e (iii) se houve sobre ela o pagamento de valores a título de IPTU;
- b) se a criação do Município de Americano do Brasil se deu a partir da desapropriação do referido imóvel rural, ou de parte dele, e, caso positivo, qual a data da referida desapropriação.

À repartição de origem, requereu-se a juntada aos autos dos documentos comprobatórios da ciência, pela interessada, das Notificações de Lançamento dos anos de 1989, 1990 e 1991.

Atendendo a intimação que lhe foi feita em 02 de outubro de 2003, a Prefeitura Municipal de Americano do Brasil informou, às fls. 87, que a área de 87,1 hectares pertence ao perímetro urbano desde a sua desapropriação, conforme documentos anexos: Memorial Descritivo da Fazenda Saco da Onça, datado de 26 de dezembro de 1955, bem como planta geral do Município de Americano do Brasil.

Deixou a Repartição de Origem de atender a solicitação de esclarecimentos quanto a ciência, pela interessada, das Notificações de Lançamento dos anos de 1989, 1990 e 1991.

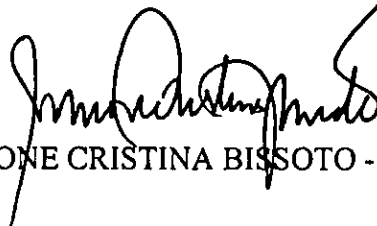
Considerando, pois, que a Prefeitura de Americano do Brasil confirma a informação inicialmente trazida pela Recorrente, qual seja, a de que o imóvel sobre o qual se cobra o ITR dos anos de 1989, 1990 e 1991 pertence ao perímetro urbano desde sua desapropriação, em 1955, conforme documentos juntados, entende esta Conselheira que o imóvel em questão deixou de ser uma propriedade rural desde há muito tempo – nos idos de 1955 – e, por esta razão, não há que se falar na incidência, sobre ele, do imposto territorial rural.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.061
ACÓRDÃO Nº : 302-36.526

Assim, sendo, dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004



SIMONE CRISTINA BISSOTO - Relatora